

PERGUNTA 31: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.7. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 45.7: "Recebimento dos Bens Reversíveis Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de recebimento"

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 32: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO cláusula 45.8 Considerada as exclusões previstas nas cláusulas 25.5.2 e 45.8.1. solicitamos para quais softwares deverá ser depositada cópia de segurança dos programas-fonte, em DVD ou outro meio eletrônico, pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE.

RESPOSTA: Todos os programas-fonte necessários utilizados para o desempenho dos serviços da CONCESSÃO, conforme subcláusula 45.8 do Anexo I.1 Minuta do contrato.

PERGUNTA 33: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.8. Solicitamos informar a quem caberá arcar com o pagamento referente ao cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais, mencionado na cláusula 45.8: à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE?

RESPOSTA: O pagamento referente ao cofre de banco ou em instituição especializada caberá ao PODER CONCEDENTE.

PERGUNTA 34: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 46.2. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 46.2: "Partes e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como partes, podendo os CONTROLADORES DA SOCIEDADE participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA". Em caso negativo, solicitamos informar a que CONTROLADORES ACIONÁRIOS se refere a cláusula 46.2.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 35: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.2.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de a expressão "preço unitário contratual". mencionada na cláusula 48.2.1, tem o mesmo significado e é equivalente a "valor original da parcela". Em caso negativo, solicitamos informar a que preço unitário contratual se refere a cláusula 48.2.1.

RESPOSTA: Está correto o entendimento

PERGUNTA 36: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.3, Tabela 2 - QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1 - PLANO DE MOBILI-ZAÇÃO E TRANSIÇÃO, segundo parágrafo, subitem 1

Em face de divergência entre o disposto na Tabela 2 - QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO da cláusula 48.3 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO e no subitem 1 do segundo parágrafo do item 4.1 do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que também deverão ser fornecidos equipamentos POS na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL. Em caso afirmativo, solicitamos, com relação à ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL: (i) confirmar que os equipamentos POS serão utilizados nas bilheterias localizadas nos terminais e estações do SISTEMA BRT; (ii) informar o horário de funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT; (iii) informar quantos equipamentos POS deverão ser fornecidos para os terminais e estações do SISTEMA BRT: e (iv) informar de quem será a responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT: da Concessionária ou do SISTEMA BRT.

RESPOSTA: (i) Sim. (ii) Os Terminais e Estações terão seus horários de funcionamento ajustados de acordo com horários dos serviços que atendem o SISTEMA BRT, sempre em escala de sete dias por semana. Alguns Terminais e Estações funcionam 24 horas, enquanto outras Estações funcionam de 4h às 24h. O Poder Concedente se reserva o direito de alterar o horário de funcionamento das Estações e Terminais, em função da adequação do serviço e em prol do interesse público, sem com isso gere algum direito para a Concessionária. (iii) Deverão ser fornecidos no mínimo os POS nos Terminais e Estações do Sistema BRT quantificados no Termo de Referência (Tabela 8). (iv). A responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT será do OPERADOR do Sistema BRT.

PERGUNTA 37: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.3, Tabela 2 - QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO. Com relação aos equipamentos POS a serem fornecidos na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, solicitamos: (i) confirmar que os equipamentos POS serão utilizados nas bilheterias localizadas nos terminais e estações do SISTEMA BRT e nos postos de venda a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA: (ii) informar o horário de funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT; (iii) informar quantos equipamentos POS deverão ser fornecidos para os terminais e estações do SISTEMA BRT; e (iv) informar de quem será a responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT: da Concessionária ou do SISTEMA BRT

RESPOSTA: (i) Sim. (ii) Os Terminais e Estações terão seus horários de funcionamento ajustados de acordo com horários dos serviços que atendem o SISTEMA BRT, sempre em escala de sete dias por semana. Alguns Terminais e Estações funcionam 24 horas, enguanto outras Estações funcionam de 4h às 24h. O Poder Concedente se reserva o direito de alterar o horário de funcionamento das Estações e Terminais, em função da adequação do serviço e em prol do interesse público, sem com isso gere algum direito para a Concessionária. (iii) Deverão ser fornecidos no mínimo os POS nos Terminais e Estações do Sistema BRT quantificados no Termo de Referência (Tabela 8). (iv). A responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT será do OPERADOR do Sistema BRT.

PERGUNTA 38: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.2.1. Solicitamos informar se, na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL, também deverá ser considerado o fornecimento de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte. Em caso afirmativo, solicitamos informar: (i) a quantidade de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte a serem fornecidos na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL; (ii) as especificações técnicas a serem atendidas pelos terminais para consulta do saldo de créditos de transporte.

RESPOSTA: A consulta de saldos será feita nos ATMs e POS previstos

PERGUNTA 39: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.2.2. Solicitamos informar se, na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, também deverá ser considerado o fornecimento de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos de fiscalização para o VLT. Em caso afirmativo, solicitamos informar: (i) a quantidade de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos para fiscalização do VLT a serem fornecidos na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA; (ii) as especificações técnicas a serem atendidas pelos terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e pelos equipamentos de fiscalização para o VLT.

RESPOSTA: A consulta aos saldos será feita nos ATMs e POS previstos. Não está previsto o fornecimento de equipamentos de fiscalização para o VLT no escopo desse Edital, devendo ser tratado em acordo específico entre a Concessionária da Bilhetagem e a Concessionária do VLT

PERGUNTA 40: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.3.1. Solicitamos informar se, na ETAPA DE OPERAÇÃO EXCLUSIVA, adicionalmente aos validadores, ATMs e equipamentos POS, também deverá ser considerado o fornecimento de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos de fiscalização para o VLT. Em caso afirmativo, solicitamos informar: (i) a quantidade de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos para fiscalização do VLT a serem fornecidos na ETAPA DE OPERAÇÃO EXCLUSIVA; (ii) as especificações técnicas a serem atendidas pelos terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e pelos equipamentos de fiscalização para o VLT.

RESPOSTA: O fornecimento de equipamentos para fiscalização do BRT não estão incluídos no escopo desse contrato e deverão ser, se for o caso, objeto de acordo comercial com a concessionária da VLT. Não está previsto o fornecimento de terminais para consulta do saldo de crédito de transporte e, para essa consulta, serão utilizados os ATMs e POS disponibilizados

PERGUNTA 41: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 27.8.1. Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que as quantidades informadas na Tabela 1 - Estimativa de Demanda e Banda de Risco Suportadas pela Concessionária - referem-se à quantidade total de passageiros transportados por ano, incluindo os passageiros com direito a gratuidade, isenções ou eventuais benefícios tarifários.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 14 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022 PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021 CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

PERGUNTA 01: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDA-DE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, item 2.2. A despeito desta possibilidade não ter sido mencionada no item 2.2, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que a interoperabilidade também pode ser implementada de forma unidirecional, isto é, de tal forma que, exclusivamente, o SBD atue como SISTEMA VISITANTE e o outro sistema de bilhetagem atue como SISTEMA HOSPEDEIRO, ou vice-versa

RESPOSTA: Está correto o entendimento, desde que observados os requisitos do Anexo I.7 Critérios para Interoperabilidade.

PERGUNTA 02: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, item 2.3.1 (v) e (viii). Solicitamos informar a que aplicação se refere o item 2.3.1 (v) e (viii)

RESPOSTA: Por "aplicação" entende-se ao tipo de usuário: comum, idoso, vale transporte etc.

PERGUNTA 03: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, item 2.3.2 (v) e (vii). Solicitamos informar a que aplicação se refere o item 2.3.2 (v) e (vii).

RESPOSTA: Por "aplicação" entende-se ao tipo de usuário: comum, idoso, vale transporte etc.

PERGUNTA 04: ANEXO 1.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, itens 3.3 e 3.4. Na hipótese de que seja firmado acordo de interoperabilidade entre a CONCESSIONÁRIA e outro emissor de créditos de transporte, no qual seja previsto que o SBD atuará como SISTEMA HOSPEDEIRO, considerando que: (i) conforme previsto no item 3.3, será realizado o repasse do valor dos créditos de transporte utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa no SISTEMA HOSPEDEIRO, mediante a respectiva transferência do operador do SISTEMA VISITANTE para o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO, no prazo de acordado entre as partes, contado do momento da utilização dos créditos de transporte, respeitada a regra de política tarifária de integração aplicável; (ii) o repasse de créditos de transporte do operador do SISTEMA VISITANTE para o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO, previsto no item 3.3, por si só, não assegura que o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO será remunerado em razão da utilização dos créditos de transporte do SISTEMA VISITANTE em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa no SISTEMA HOSPEDEIRO; (iii) conforme previsto no item 3.4, quando o crédito de transporte for utilizado em um sistema de bilhetagem distinto daquele em que foi comercializado, proceder-se-á à remuneração ao operador do SISTEMA VISITANTE, mediante o pagamento de Comissão pela Comercialização de Créditos Interoperáveis pelo operador do SISTEMA HOSPEDEIRO; (iv) para pagamento da Comissão pela Comercialização de Créditos Interoperáveis, prevista no item 3.4, o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO deverá ter sido antecipada e obrigatoriamente remunerado em razão da utilização dos créditos de transporte do SISTEMA VISITANTE em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa no SISTEMA HOSPEDEIRO; solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que a TARIFA DE BILHETAGEM também incidirá sobre o valor dos créditos de transporte de outros emissores, utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro. Em caso negativo, solicitamos informar como a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, será remunerada em relação aos créditos de transporte de outros emissores, utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro.

RESPOSTA: Está correto entendimento, em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, recolherá a TARIFA DE BILHETAGEM sobre o valor da TARIFA PÚBLICA. A remuneração entre os OPERADORES DE BILHETAGEM em caso de interoperabilidade será definida entre as partes, quer sejam HOSPEDEIROS ou VISITANTES.

PERGUNTA 05: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18. Considerando que a RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA decorrerá da aplicação da TARIFA DE BILHETAGEM, pelo menos, nas sequintes situações: (i) sobre o valor dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES vendidos pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados pelos USUÁRIOS no pagamento da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, conforme estipulado na cláusula 18.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO: (ii) sobre o valor da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE paga em espécie pelos usuários, diretamente nos veículos, estações e terminais, conforme estipulado na cláusula 18.3 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO; solicitamos informar: (i) Havendo interoperabilidade com outro emissor de créditos de transporte, se é correto nosso entendimento de que a TARIFA DE BILHETAGEM também incidirá sobre o valor dos créditos de transporte do outro emissor, utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro: (ii) Havendo interoperabilidade com a RIOCARD e/ou a SUPERVIA, se é correto nosso entendimento de que a TARIFA BILHETAGEM também incidirá sobre o complemento, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, atualmente pago aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, pelo Governo Estadual, em razão do uso do Bilhete Único Intermunicipal nos deslocamentos realizados pelos usuários entre as cidades da Região Metropolitana e o município do Rio de Janeiro; (iii) Havendo interoperabilidade com o METRÔ RIO, se é correto nosso entendimento de que a TARIFA BILHETAGEM também incidirá sobre qualquer complemento, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, já existente ou futuro, pago aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, pelo Governo Estadual, em razão da integração intermodal entre as linhas do METRÔ RIO e dos sistemas de



transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, utilizadas nos deslocamentos realizados pelos usuários dentro do próprio município do Rio de Janeiro: (iv) se é correto nosso entendimento de que a TARIFA BILHETAGEM também incidirá sobre qualquer complemento, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, já existente ou futuro, pago aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro. pelo Governo Municipal, Estadual e/ou Federal, em razão da integração intramodal e/ou intermodal entre as linhas dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, utilizadas nos deslocamentos realizados pelos usuários dentro do próprio município do Rio de Janeiro; (v) informar outros complementos, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, sobre as quais incidirá a TARIFA DE BILHETAGEM.

RESPOSTA: A TARIFA DE BILHETAGEM só é aplicada no momento da efetiva utilização do crédito e não na comercialização do mesmo, respeitando o acordo de interoperabilidade a ser celebrado entre os emissores de crédito ou a política tarifária vigente.

PERGUNTA 06: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula no 4.3. Na hipótese de não ser celebrado acordo de interoperabilidade, questionamos se está correto o nosso entendimento no sentido de que o usuário terá que adquirir diversos cartões eletrônicos para se locomover entre os diferentes modais de transporte. Em caso positivo, isto não resultaria em um retrocesso tecnológico do sistema? Por fim, questionamos se existe o risco de isso implicar em um maior custo aos usuários, que não poderão se valer do benefício do bilhete único, para conjugar suas viagens entre modais ou entre o transporte municipal e

RESPOSTA: Está correto o entendimento. As demais perguntas não dizem respeito ao Edital e seus Anexos.

PERGUNTA 07: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 10.6 e 11.7. A minuta do contrato de concessão estabelece que os cartões de gratuidades deverão ser emitidos sem custos. Em virtude do custo, de responsabilidade da concessionária (recadastramento e perda do cartão), qual a previsibilidade estimada pelo Poder Concedente, nos casos em que houver a necessidade de recadastramento/mudança dos cartões? RESPOSTA: Os cartões para gratuidades sempre serão gratuitos, mesmo em caso de perda. Caso haja necessidade de recadastramento ou mudança de cartões, é necessário avaliar o que motivou a necessidade de recadastramento/mudança dos cartões para determinar se o custo é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER PÚBLICO.

PERGUNTA 08: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, item 17.1. Considerando que, nas transações de interoperabilidade, as receitas da CONCESSIONÁRIA decorrerão: (i) na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, da aplicação da TARIFA DE BILHETAGEM ao valor dos créditos de transporte de outros emissores, utilizados para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro; (ii) na qualidade de SISTEMA VISITANTE, do recebimento de Comissão pela Comercialização de Créditos Interoperáveis referente ao valor dos créditos de transporte emitidos no SBD, utilizados para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo, cujos sistemas de bilhetagem são operados por outros emissores; solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que: (i) nas transações de interoperabilidade, as receitas da CONCESSIONARIA, na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, deverão ser consideradas como RECEITA TARIFÁRIA; (ii) nas transações de interoperabilidade as receitas da CONCESSIONARIA na qualidade de SISTEMA VISITANTE, deverão ser consideradas como receitas de negócios jurídicos de interoperabilidade, compondo parte das RECEITAS ACESSÓRIAS. Em caso negativo, solicitamos informar como deverão ser consideradas as receitas da CONCESSIONÁRIA, nas transações de interoperabilidade

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 09: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 19.2.2. De acordo com o previsto na cláusula 19.2.2, quando da reversão dos créditos de transporte ao Poder Concedente, conforme estipulado nas cláusulas 18.1.3 e 18.1.4, a Concessionária deverá repassar à Câmara de Compensação Tarifária as receitas financeiras obtidas pela aplicação em taxa SELIC ou CDI dos créditos de transporte não utilizados. Em razão dessa obrigação, quem será responsável pelos custos envolvidos na aplicação financeira (por exemplo, imposto de renda, considerando que existe diferenciação entre taxa SELIC e CDI)? A Concessionária poderá escolher. livremente, entre a aplicação em taxa SELIC ou CDI? RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos envolvidos na aplicação financeira e poderá escolher livremente qualquer aplicação de seu interesse. Quando da reversão dos créditos de transporte ao poder concedente, optará pela taxa SELIC ou CDI.

PERGUNTA 10: Corpo do Edital, itens 12.4 (vi) e 12.9. Em que pese o esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 5 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No 05, persiste a divergência entre o disposto nos itens 12.4 (vi) (b) e 12.9. Neste caso, é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o correto entendimento do disposto no item 12.9: "Responsabilidade solidária das consorciadas. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO" RESPOSTA: Está correto o entendimento, e será publicada errata

PERGUNTA 11: Corpo do Edital, item 15.5. Considerando que: (i) conforme previsto no item 15.5, na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados no Edital ou de órgão(s) que os autentiquem no país de origem de licitantes estrangeiras, deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público; (ii) em vários países, não existem instituições de direito público ou notários públicos, que emitam a declaração solicitada no item 15.5; (iii) ainda que em determinados países, existam instituições de direito público ou notários públicos que emitam a declaração solicitada no item 15.5, por falta de conhecimento e familiaridade com a legislação brasileira, na prática, estas instituições de direito público ou notários públicos não se dispõem a emitir a declaração solicitada no item 15.5; (iv) na eventual apresentação da declaração solicitada no item 15.5, não há como, sem a realização de diligência pela Comissão de Licitação, assegurar que a instituição de direito público ounotário público emitente da declaração tem poderes e está devidamente habilitada para emiti-la: (v) a apostila ou consularização da declaração solicitada no item 15.5 não tem condão de estabelecer juízo sobre o conteúdo da declaração ou confirmar que a instituição de direito público ou por notário público do país de origem da licitante estrangeira, que a emitiu, tem poderes e está devidamente habilitada para fazê-lo, bastando tão somente a confirmar o caráter público da declaração; (vi) por ser de atendimento inviável em diversos países, a exigência da apresentação da declaração solicitada no item 15.5 destoa frontalmente da intenção do PODER CONCEDENTE de facultar a participação de empresas estrangeiras na presente licitação, notadamente daquelas sediadas que países nos quais inexistem instituições de direito público ou notários públicos, que emitam esta declaração; solicitamos: (i) reformar a redação do item 15.5, de maneira a passar a requerer que na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentiquem, seja apresentada declaração, informando tal fato, emitida pela própria LICITANTE; (ii) em face das alterações efetuadas na redação do item 15.5, seia procedida a recontagem do prazo para abertura da presente licitação, de maneira a proporcionar a oportunidade e o tempo hábil para a participação de empresas estrangeiras que anteriormente deixaram de fazê-lo, devido ao atualmente disposto no item 15.5, ou passarão a ter interesse de fazê-lo, em função das alterações efetuadas no originalmente solicitado no item 15.5

RESPOSTA: A solicitação não pode ser atendida, uma vez que a exigência de que a declaração prevista no item 15.5 seja emitida por instituições de direito público ou notários públicos serve a garantir a integridade, veracidade e fidedignidade do conteúdo do documento.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ERRATA Nº 02 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022 PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021 CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

Alteração: Edital, Item 12.9 Onde-se lê:

12.9. Responsabilidade solidária das consorciadas. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até assinatura do CONTRATO.

12.9. Responsabilidade solidária das consorciadas. As sociedades consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

Alteração: Edital Item 17.5

Onde-se lê:

Prazo de Validade da PROPOSTA ECONÔMICA. O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de 6 (seis) meses contados da data designada para entrega dos envelopes.

Leia-se:

Prazo de Validade da PROPOSTA ECONÔMICA. O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de 6 (seis) meses contados da data designada para entrega dos envelopes, prorrogáveis por igual período.

Alteração: Edital Item 15.5.1

Onde-se lê:

15.5.1.Caso algum dos documentos exigidos no subitem 21.1 - "Documentos de regularidade fiscal" se enquadre na hipótese do item anterior, deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis, além da declaração prevista neste subitem 15.5 - "Documentos equivalentes aos de origem

Leia-se:

15.5.1. Caso algum dos documentos exigidos no subitem 21.1 - "Documentos de regularidade fiscal" se enquadre na hipótese do subitem 15.5. deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis, além da declaração prevista neste subitem 15.5 - "Documentos equivalentes aos de origem estrangeira"

Alteração: Edital Item 34.3.2

Onde-se lê:

34.3.2 Os CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos pelos USUÁRIOS e eventualmente prescritos serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal no 6.848/2021.

Leia-se:

34.3.2 Os CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos pelos USUÁRIOS e não utilizados na forma do Termo de Referência serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal

Alteração: Anexo I.1 Minuta do contrato Subcláusula 5.1 Onde-se lê:

5.1 (vii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1o e 2o escalões da estrutura do PODER CONCEDENTE, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2o do Decreto "N" no 19.381/01 ou que se enquadre no inciso III do artigo 9o da LEI DE LICITAÇÕES;

5.1 (vii) Não posui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do inciso III do artigo 9o da Lei Federal no 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1o e 2o escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2o do Decreto Municipal no 19.381/01.

Alteração: Anexo I.1 Minuta do contrato Subcláusula 18.1.5

18.1.5. Os USUÁRIOS terão direito a usufruir, no SBD, dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE não prescritos, mesmo após reversão dos valores monetários ao PODER CONCEDENTE, em procedimento a ser definido pelo PODER CONCEDENTE em regulamentação posterior.

Leia-se:

18.1.5. Os USUÁRIOS terão direito a usufruir, no SBD, dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE não utilizados, mesmo após reversão dos valores monetários ao PODER CONCEDENTE, em procedimento a ser definido pelo PODER CONCEDENTE em regulamentação posterior.

Alteração: Anexo I.1 Minuta do contrato, incisos "ii" e "iii" da Subcláusula 37.3.1,

Onde se lê: 37.3.1. Omissis (...)

ii. Infração de gravidade MÉDIA guando decorrer de conduta pela CON-CESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PO-DER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

iii. Infração de gravidade ALTA quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CON-CESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa compensatória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

Leia-se:

37.3.1. Omissis(...)

ii. Infração de gravidade MÉDIA quando decorrer de conduta pela CON-CESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PO-DER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

iii. Infração de gravidade ALTA guando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CON-CESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CON-TRATO por unidade de incidência.

Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência Item 3.4: Máquinas de autoatendimento (ATM)

Onde se lê: Teclado com marcação em braille.

Leia-se: Teclado com marcação tátil

Inclusão: Anexo I.2 Termo de Referência Item 4.4. Estabelecimento da rede de venda e atendimento

Incluído parágrafo: "Os canais de atendimento deverão conter comunicação simples e alternativa, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e tecnologia compatível com a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual e com transtorno espectro autista

Alteração: Anexo I.2 Termo de Referência Item 4.4. Estabelecimento da rede de venda e atendimento Onde se lê:

"Independente da forma que venham a adotar, os canais devem fornecer atendimento customizado para pessoas com deficiência auditiva e visual e estar fisicamente adaptados para atender pessoas com deficiência locomotora, no caso de pontos físicos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e respectivas normas regulamentares"